

LEI Nº 778, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

"Dispõe sobre concessão de auxílios à Instituições assistenciais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, às Instituições abaixo, os seguintes auxílios :-

1) - de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) ao MOVIMENTO DE AÇÃO REGIONAL DE AGUDOS "MAR", e,

2) - de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) ao ALBERGUE NOTURNO DO CENTRO ESPÍRITA "LUZ, AMOR E CARIDADE".

§ ÚNICO - As Instituições acima se obrigarão a prestar contas da aplicação dos auxílios concedidos por esta lei.

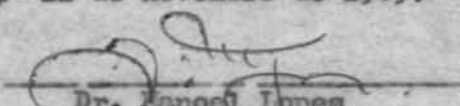
Art. 2º - Para ocorrer às despesas previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

§ ÚNICO - O valor deste crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual importância no elemento SERVIÇO DE SAÚDE - 3.2.0.0 3.2.1.0 - 3.2.1.5.79 - Instituições Privadas - VIII - Auxílio ao Centro de Aprimoramento Social de Agudos "CASA", do Orçamento vigente.

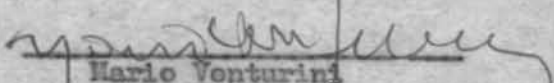
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 11 de novembro de 1969.

  
Dr. Manoel Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos onze de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

  
Mario Venturini  
Secretário